



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2022

INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº. 002/2022

1 – PREÂMBULO:

1.1. O município de Centralina, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº. Portaria nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, **torna público aos** interessados que encontra-se aberto CONVOCA os interessados, a se credenciarem para celebrar contrato de adesão com a Prefeitura Municipal de Centralina-MG, **PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, SENDO DIVERSAS MONTADORAS.**

1.2. O certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital. Além das normas técnicas e administrativas aplicáveis, os serviços atenderão às Normas Básicas, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

1.3. Os interessados deverão apresentar ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Centralina-MG, situada na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro, – Cep: 38.390-000, os documentos de habilitação enumerados neste edital, **a partir do dia 17 de fevereiro de 2022, de 08:00 às 17:00 horas.**

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital, o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, SENDO DIVERSAS MONTADORAS**, conforme tabela abaixo:

ITEM	UM	QUANT (HORAS)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO HORA
01	SV	900 HORAS	Serviços de mecânica <u>veículos leves:</u> mecânica em geral e serviços similares.	R\$ 70,00
02	SV	800 HORAS	Serviços de mecânica <u>veículos pesados (ônibus, caminhões, máquinas:</u> mecânica em geral e serviços similares.	R\$ 150,00
03	SV	400 HORAS	Serviços de carroceria <u>veículos leves e pesados:</u> de lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamento dos bancos e serviços similares.	R\$ 90,00
04	SV	400 HORAS	Serviços no sistema elétrico e eletrônico em geral. <u>veículos leves.</u>	R\$ 80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

05	SV	100 HORAS	Serviços no sistema elétrico e eletrônico em geral. <u>veículos pesados.</u>	R\$ 100,00
06	SV	200 HORAS	Serviços de retifica <u>veículos leves.</u>	R\$ 300,00
07	SV	200 HORAS	Serviços de retifica <u>veículos pesados (ônibus, caminhões, máquinas)</u>	R\$ 350,00
08	SV	200	BALANCEAMENTO DE PNEU EM VEÍCULO LEVE (POR RODA)	R\$ 10,00
09	SV	150	ALINHAMENTO DE PNEU EM VEÍCULO LEVE	R\$ 40,00
10	SV	200	CAMBAGEM VEÍCULO LEVE	R\$ 20,00

2.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

2.3. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Centralina, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação.

2.4. O valor a ser pago pelos serviços estão estipulados na tabela acima.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

I - atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

II - não ser a sociedade integrada por agentes públicos do Município de Centralina-MG, seus cônjuges, companheiros, conviventes ou parentes até o segundo grau, seja na qualidade de sócio, associado ou empregado;

III - não estar a sociedade ou qualquer de seus sócios, empregados e associados em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

IV - não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;

V - estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto aos Conselhos a que estão registrados.

VI - estar a sociedade e seus sócios, empregados e associados em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período de vigência do contrato;

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO.

4.1. O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo no Anexo I, apensado da documentação exigida, serão apresentados em apenas um invólucro, (contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

modelo abaixo) para efeito de análise pela Comissão de Licitação Permanente do Município de Centralina-MG, a partir do dia 08 de Fevereiro de 2022, das 08:00 às 17:00 horas nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Centralina-MG, Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro, – Cep: 38.390-000, no Departamento de Licitações.

RAZÃO SOCIAL

Envelope nº 1 –DOCUMENTOS P/ CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA-MG

A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade / Credenciamento nº ____/2022.

4.2. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.

4.3. Não será aceito documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

4.4. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo I) os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, se não tiver indicação de prazo, conforme o que segue:

PESSOAS JURÍDICAS:

I - Contrato Social, Contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado da última alteração, devidamente registrado;

II - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

III - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal e Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII – Certidão Negativa de Falência e Concordata

VII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. Havendo interesse do Município de Centralina-MG na contratação, o interessado habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poder á ser prorrogado a critério do Município de Centralina-MG.

4.7. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem anterior, representará desistência com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela pessoa jurídica/física e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.3. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

5.4. O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo III, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.2. As penalidades previstas no contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo, desde que constatada alguma irregularidade na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

6.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa diária por inexecução contratual parcial de 1% (um por cento) do valor já faturado, até o limite de 10% (dez por cento) deste, nos termos do Art. 87 e seguintes da Lei 8666/93;

6.3.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/ 93;

6.3.4. Multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

6.3.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Centralina, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

6.4. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

6.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

6.4.2. Atraso injustificado no início dos serviços;

6.4.3. Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

6.4.4. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

6.4.5. Não atendimento reiterado das de terminações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

6.4.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma o parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

6.4.7. Razões de interesse público;

6.4.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

7. RECURSOS

7.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

7.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

7.3. O Município de Centralina-MG, não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

7.4. O recurso deve ser:

a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;

b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;

c) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro, – Cep: 38.390-000.

7.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

7.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

7.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da afixação da ata de julgamento do recurso no quadro de avisos do Município e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, publicação na Imprensa Oficial.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122 0002. 3. 90. 39. 00 00 – F. 8

04.122 0002. 3. 90. 39. 00 00 – F. 95

12.364 0005. 3. 90. 39. 00 00 – F. 120

12.361 0005. 3. 90. 39. 00 00 – F. 136

12.365 0005. 3. 90. 39. 00 00 – F. 156

08.122 0002. 3. 90. 39. 00 00 – F. 225

08.243 0002. 3. 90. 39. 00 00 – F. 241

08.244 0009. 3. 90. 39. 00 00 – F. 255

10.122 0002. 3. 90. 39. 00 00 – F. 305

10.301 0008. 3. 90. 39. 00 00 – F. 319

10.302 0008. 3. 90. 39. 00 00 – F. 343

10.304 0008. 3. 90. 39. 00 00 – F. 371

04.122 0002. 3. 90. 39. 00 00 – F. 392



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

15. 452 0011. 3. 90. 39. 00 00 – F. 416

18.122 0002. 3. 90. 39. 00 00 – F. 426

9. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

9.1. O Município de Centralina-MG., poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O Município de Centralina-MG, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10.2. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da declaração expedida pela Secretaria Municipal competente de que prestou o serviço, objeto desta licitação.

10.3. Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.

10.4. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Centralina-MG.

10.5. O Município de Centralina-MG reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

10.6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Centralina-MG deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Centralina-MG pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

10.7. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Centralina-MG., procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

11.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

11.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Centralina-MG.

11.5. É facultada ao Município de Centralina-MG a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.6. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço eletrônico licitacao.centralina@gmail.com, em um prazo máximo de 02(dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

11.7. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

11.8. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados no Departamento de Licitações – Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro, – Cep: 38.390-000.

11.9. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Canápolis-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Centralina-MG, 27 de Janeiro de 2022.

SUELAINÉ DE FÁTIMA MOURA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, SENDO DIVERSAS MONTADORAS.**

2. EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços mecânicos serão realizados no pátio/oficina do município de Centralina ou nas oficinas dos profissionais credenciados localizado no Município de Centralina ou até 200 km do município de Centralina e serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo I deste edital.

2.2. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Centralina, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4. Garantia de no mínimo 03 (três) meses por serviço realizado.

2.5. A área competente para, autorizar, conferir e fiscalizar o serviço será a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UM	QUANT (HORAS)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO HORA
01	SV	900 HORAS	Serviços de mecânica veículos leves: mecânica em geral e serviços similares.	R\$ 70,00
02	SV	800 HORAS	Serviços de mecânica veículos pesados (ônibus, caminhões, máquinas: mecânica em geral e serviços similares.	R\$ 150,00
03	SV	400 HORAS	Serviços de carroceria veículos leves e pesados.: de lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamento dos bancos e serviços	R\$ 90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

			similares.	
04	SV	400 HORAS	Serviços no sistema elétrico e eletrônico em geral. <u>veículos leves.</u>	R\$ 80,00
05	SV	100 HORAS	Serviços no sistema elétrico e eletrônico em geral. <u>veículos pesados.</u>	R\$ 100,00
06	SV	200 HORAS	Serviços de retífica <u>veículos leves.</u>	R\$ 300,00
07	SV	200 HORAS	Serviços de retífica <u>veículos pesados</u> <u>(ônibus, caminhões, máquinas)</u>	R\$ 350,00
08	SV	200	BALANCEAMENTO DE PNEU EM VEÍCULO LEVE (POR RODA)	R\$ 10,00
09	SV	150	ALINHAMENTO DE PNEU EM VEÍCULO LEVE	R\$ 40,00
10	SV	200	CAMBAGEM VEÍCULO LEVE	R\$ 20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

ANEXO II

MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____,
estabelecido(a) à Rua/Av _____ n.º _____,
bairro _____, na cidade de _____, inscrita no
(CNPJ)/(CPF) sob o n.º _____, vem requerer
nos termos do edital CREDENCIAMENTO Nº 002/2022, conforme Processo Administrativo nº
_____/ 2022 – Credenciamento nº _____/2022, publicado na Imprensa Oficial dos Municípios, o
credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Centralina-MG, para **FUTURA E EVENTUAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E
MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, SENDO DIVERSAS MONTADORAS**.,
conforme tabela abaixo:

ITEM	UM	QUANT (HORAS)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO HORA
01	SV	900 HORAS	Serviços de mecânica veículos leves: mecânica em geral e serviços similares.	R\$ 70,00
02	SV	800 HORAS	Serviços de mecânica veículos pesados (ônibus, caminhões, máquinas: mecânica em geral e serviços similares.	R\$ 150,00
03	SV	400 HORAS	Serviços de carroceria veículos leves e pesados: de lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamento dos bancos e serviços similares.	R\$ 90,00
04	SV	400 HORAS	Serviços no sistema elétrico e eletrônico em geral. veículos leves.	R\$ 80,00
05	SV	100 HORAS	Serviços no sistema elétrico e eletrônico em geral. veículos pesados.	R\$ 100,00
06	SV	200 HORAS	Serviços de retifica veículos leves.	R\$ 300,00
07	SV	200 HORAS	Serviços de retífica veículos pesados (ônibus, caminhões, máquinas	R\$ 350,00
08	SV	200	BALANCEAMENTO DE PNEU EM VEÍCULO LEVE (POR RODA)	R\$ 10,00
09	SV	150	ALINHAMENTO DE PNEU EM VEÍCULO LEVE	R\$ 40,00
10	SV	200	CAMBAGEM VEÍCULO LEVE	R\$ 20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

DECLARA também que se compromete a prestar seus serviços nas localidades definidas pela Secretaria Solicitante.

DECLARA saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.

_____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ___/20__ - QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE CENTRALINA E
_____ PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 **MUNICÍPIO DE CENTRALINA-MG.**, dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Centralina-MG, sito na Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000 – Centralina-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Oscar Luis Feldner de Barros Araújo Cunha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à _____, inscrito no CPF sob nº _____, RG _____, doravante denominado **CONTRATANTE**,

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 _____.

1.2 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº ___/20__ – Inexigibilidade nº ___/20__ e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, SENDO DIVERSAS MONTADORAS**, conforme tabela abaixo:

ITEM	UM	QUANT (HORAS)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO HORA
01	SV	900 HORAS	Serviços de mecânica veículos leves: mecânica em geral e serviços similares.	R\$ 70,00
02	SV	800 HORAS	Serviços de mecânica veículos pesados (ônibus, caminhões, máquinas: mecânica em geral e serviços similares.	R\$ 150,00
03	SV	400 HORAS	Serviços de carroceria veículos leves e pesados: de lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamento dos bancos e serviços	R\$ 90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

			similares.	
04	SV	400 HORAS	Serviços no sistema elétrico e eletrônico em geral. <u>veículos leves.</u>	R\$ 80,00
05	SV	100 HORAS	Serviços no sistema elétrico e eletrônico em geral. <u>veículos pesados.</u>	R\$ 100,00
06	SV	200 HORAS	Serviços de retífica <u>veículos leves.</u>	R\$ 300,00
07	SV	200 HORAS	Serviços de retífica <u>veículos pesados (ônibus, caminhões, máquinas)</u>	R\$ 350,00
08	SV	200	BALANCEAMENTO DE PNEU EM VEÍCULO LEVE (POR RODA)	R\$ 10,00
09	SV	150	ALINHAMENTO DE PNEU EM VEÍCULO LEVE	R\$ 40,00
10	SV	200	CAMBAGEM VEÍCULO LEVE	R\$ 20,00

2.2. EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

2.2.1. Os serviços mecânicos serão realizados no pátio/oficina do município de Centralina ou nas oficinas dos profissionais credenciados localizado no Município de Centralina ou até 200 km do município de Centralina e serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo I deste edital.

2.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Centralina, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

2.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Garantia de no mínimo 03 (três) meses por serviço realizado.

2.2.5. A área competente para, autorizar, conferir e fiscalizar o serviço será a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global é de R\$ _____ (_____), com valor unitários conforme tabela constante na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato.

3.2 - O valor estipulado será mantido fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.3 - Havendo prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, o valor poderá ser atualizado monetariamente pela variação do IGPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

3.4 - Hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante o aceite da nota fiscal correspondente, pelo ordenador de despesa da Secretaria atendida, devendo apresentar mensalmente um relatório das atividades realizadas.

4.2 - O pagamento referente a esta contratação, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através de depósito em conta corrente bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da declaração expedida pela Secretaria Municipal de Administração de que prestou o serviço, objeto desta licitação.

4.3 - Juntamente com a nota fiscal serão apresentadas cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado, para o desenvolvimento do objeto do contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

4.4 - Será descontado no momento do pagamento o valor do ISSQN devido, de acordo com as disposições da lei que o instituiu e demais impostos devidos.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

- I – Responsabilizar integralmente pelo fornecimento solicitado pelo CONTRATANTE,
- II – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;
- III – Responder por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítimas seus empregados e seus prepostos;
- IV – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
- V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- VI – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação e qualificação no certame;
- VII - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem;
- VIII - Não delegar ou transferir a execução deste contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- IX - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Proporcionar todas as facilidades a boa execução do contrato;
- II – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação dos Serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III – Fornecer por escrito às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto do contrato;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

I – Proporcionar todas as facilidades a boa execução do contrato;

II – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação dos Serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III – Fornecer por escrito às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto do contrato;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa diária por inexecução contratual parcial de 1% (um por cento) do valor já faturado, até o limite de 10% (dez por cento) deste, nos termos do Art. 87 e seguintes da Lei 8666/93;

11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Centralina-MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento à Promotoria para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.2 - Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

11.4 - As multas lançadas pelo Município de Centralina-MG, com base nos itens acima, serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 - No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canápolis-MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Centralina-MG ____ de _____ de 2022

Oscar Luis Feldner de Barros Araújo Cunha

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93

DECLARAÇÃO

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS E DEMAIS

DECLARAÇÃO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- d) Para atender à orientação do TCU - Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.
- e) Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos e declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer das exigências constante do Edital e seus anexos, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.
- f) Declaramos ao pregoeiro e a equipe de apoio que esta empresa não tem nenhum acordo, ajuste ou favorecimento por parte do Chefe do Poder Executivo ou mesmo de algum Servidor Público Municipal.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.